SENTENÇA

Processo Físico nº: **0018630-51.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Monitória - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Adriana F M Ferreira Araraquara Me

Requerido: Walmir Carlos Bertolino Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 01 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO**.

Eu, Isabel Ednise Pozzi Furlan, escrevente, subscrevi.

Nº de Ordem: 2006/06

VISTOS.

WALMIR CARLOS BERTOLINO ofereceu com fundamento nos artigos 535 e ss do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 220/223), alegando em síntese, que a mesma condenou a parte sucumbente ao pagamento de custas do processo e honorários advocatícios, o que não pode ocorrer, uma vez que trata-se de parte beneficiária da Justiça Gratuita.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Os embargantes têm apenas parcial razão.

A parte beneficiária de Assistência Judiciária, quando sucumbente, <u>deve</u> ser condenada nas verbas pertinentes. Apenas a execução é que fica condicionada a perda da miserabilidade como previsto no art. 12 da Lei específica

Destarte, RETI-RATIFICO o tópico final do "decisum" (último parágrafo), que passará a ter a seguinte redação:

<u>"Ante a sucumbência, **CONDENO**, o</u> embargante ao pagamento <u>das</u> <u>custas e despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre</u> <u>o valor da condenação.</u>

No entanto, a execução das verbas relativas a sucumbência (ou seja, custas do processo e honorários advocatícios), ficará condicionada à perda da miserabilidade, uma vez que a parte vencida é beneficiária da gratuidade de justiça; tudo nos termos do art. 12 da Lei da Assistência Judiciária Gratuita".

No mais, fica mantida, como lançada a sentença.

P. R. I., anotando-se no registro anterior.

São Carlos, 05 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA